



## **Manual de Sensibilização dos Inspectores Tributários para o Branqueamento de Capitais**



2009





## **ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO - OCDE**

A OCDE é um fórum único onde os governos de 30 países democráticos trabalham em conjunto para analisar e discutir os desafios económicos, sociais e ambientais decorrentes do fenómeno da globalização. A OCDE é também uma frente de esforços para melhor entender e apoiar as respostas dos países para novos desenvolvimentos e preocupações, tais como a gestão de empresas, a economia da informação, e os desafios trazidos pelo envelhecimento das populações. A OCDE fornece definições ou padrões que possibilitam aos governos dos vários países a comparação das políticas seguidas e dos resultados alcançados, a procura de respostas para problemas comuns, a identificação de boas práticas e a coordenação de políticas nacionais e internacionais.

Os países membros da OCDE são: Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Japão, Luxemburgo, México, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, República da Coreia, República Eslovaca, Suécia, Suíça e Turquia. A Comissão Europeia participa também no trabalho desenvolvido pela OCDE.



## *Prefácio*

O propósito deste manual é a sensibilização dos inspectores tributários para o branqueamento de capitais. Fornece orientação sobre a identificação do branqueamento de capitais no decorrer dos procedimentos normais de inspecção. Descreve também os recursos e as ferramentas disponíveis para uma detecção e dissuasão eficazes. O manual não apresenta em pormenor os métodos de investigação criminal, mas descreve o tipo e o contexto das actividades de branqueamento de capitais para que os inspectores tributários possam melhor compreender de que forma o seu contributo poderá ajudar os investigadores criminais no combate àquele fenómeno.

As administrações fiscais poderão adaptar o manual à sua situação específica, tendo em conta os diferentes papéis por si desempenhados relativamente à elaboração de comunicações e à recepção de relatórios sobre transacções invulgares ou suspeitas, e à investigação de infracções de branqueamento de capitais. Para facilitar esta adaptação reservaram-se áreas chave do manual, destinadas às “Inserções Específicas de Cada País”.

Uma vez que o propósito do manual é sensibilizar os inspectores tributários para as possíveis implicações das transacções ou actividades relacionadas com o branqueamento de capitais e crimes fiscais, o mesmo não se destina a substituir as políticas e os procedimentos nacionais.

Este Manual está disponível, em várias línguas, no *site* do CTPA (*Centre for Tax Policy and Administration* - Centro de Política Fiscal e Administração): [www.oecd.org/ctp/taxcrimes/laundrying](http://www.oecd.org/ctp/taxcrimes/laundrying).



## *Índice*

Introdução	9
Branqueamento de Capitais	11
Papel dos Inspectores e dos Auditores Tributários	15
Indicadores de Branqueamento de Capitais Relativos a Particulares	19
Análise das Declarações Fiscais e Indicadores de Pré-Inspeção	23
Indicadores de Inspeção	27
Indicadores Específicos para Bens Imóveis	31
Indicadores Específicos para Dinheiro em Numerário	35
Indicadores Específicos relativos ao Comércio Internacional	39
Indicadores Específicos relativos a Empréstimos	43
Indicadores Específicos relativos a Prestadores Profissionais de Serviços	47





## *Introdução*

### **Combate ao crime**

Tradicionalmente o combate à criminalidade tem-se debruçado sobre a resolução de crimes. No entanto, desde 1990, os agentes de combate ao crime também têm procurado desincentivar os criminosos prestando mais atenção à perda e à confiscação dos produtos com ele obtidos. Mais recentemente, com a introdução da comunicação de transacções suspeitas ou invulgares por parte do sector regulamentado, é muitas vezes o fluxo de capitais ou bens que é alvo de investigação mesmo antes de se ter detectado um crime.

### **Qual a necessidade dos criminosos em branquear capitais?**

Um sujeito que cometa um crime irá, inicialmente, tentar evitar que as suas acções sejam detectadas pelas autoridades fiscais, policiais e/ou outras autoridades competentes. Se o sujeito em causa for detido, ou os produtos das suas actividades criminosas tributados, ele procurará evitar que a origem destes seja investigada e que os mesmos sejam confiscados.

Sempre que um criminoso deseja despende os produtos das suas actividades criminosas, confronta-se com um dilema: como gastar ou investir grandes quantias de dinheiro, sem prova de uma fonte de rendimento legítima, correndo o risco de chamar a atenção das autoridades. Em alternativa, a capacidade do criminoso despende o dinheiro na compra e na utilização de bens de elevado valor, ou em investimentos, poderá chamar a atenção das autoridades competentes. As autoridades fiscais podem dar início a um procedimento de inspecção e liquidar o imposto em causa enquanto outras autoridades competentes podem dar início a uma investigação criminal concentrada na origem do dinheiro.

Com vista a conseguir gastar o dinheiro livremente, o criminoso tentará garantir que não existe qualquer ligação directa entre os produtos do crime e as actividades ilegais. Poderá também tentar formar uma explicação plausível para uma origem aparentemente legal do dinheiro que possui. Desta forma, o criminoso tenta “branquear” os seus produtos do crime antes de os despende ou investir na economia legal.



## Branqueamento de Capitais

### Definição

O Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI) (*Financial Action Task Force- FATF*) é um órgão inter-governamental cujo propósito é o desenvolvimento e a promoção de políticas destinadas a combater o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. É o órgão que define e monitoriza as normas internacionais para os regulamentos de combate ao branqueamento de capitais. O GAFI definiu o “branqueamento de capitais” como o processamento de produtos do crime com o objectivo de dissimular a sua origem ilegal e de legitimar os ganhos ilícitos.

### ESQUEMA GENÉRICO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITALS



### Por que razão deve ser combatido o branqueamento de capitais?

Os criminosos acumulam montantes significativos de dinheiro com a prática de crimes, tais como o tráfico de estupefacientes, tráfico de seres humanos, roubo, fraude de investimento, extorsão, corrupção, abuso de confiança e fraude fiscal. O branqueamento de capitais é uma ameaça séria à economia e afecta a integridade das instituições financeiras. Também altera o poder económico em determinados sectores. Se não for combatido, irá corromper a sociedade como um todo. O combate ao branqueamento de capitais serve diferentes fins.

## A importância social

O crime provoca danos materiais e imateriais a terceiros, particulares e à sociedade no seu todo. O branqueamento de capitais pode resultar na diminuição da confiança do público em determinadas profissões, tais como advogados, contabilistas e notários, e em sectores económicos, tais como o sector imobiliário, turismo e bancos ou outras instituições financeiras. Fazer investimentos com o produto do crime poderá igualmente distorcer a concorrência entre empresas e empresários. O branqueamento de capitais permite ao criminoso iniciar, manter e expandir actividades em sectores económicos legítimos. Poderá dar a impressão de que o crime compensa e poderá ser um estímulo para os jovens começando a enveredar por actividades criminosas.

### Para a identificação dos crimes fiscais

Transacções pouco habituais podem ser um indicador da prática de crime fiscal cometido no passado e poderão conduzir à identificação dos sujeitos envolvidos.

### Para a identificação de outros crimes e seus autores

Tributar os rendimentos dos criminosos seguindo apenas as regras fiscais não vai conduzir à identificação de eventuais situações de branqueamento de capitais. Tal não fará com que deixe de existir crime ou que este deixe de ser rentável. A detecção de transacções pouco habituais poderá ajudar na identificação dos criminosos e das suas actividades ilegais. A partilha de informações com outras autoridades competentes poderá dar início a uma investigação criminal.

### Para a localização e confiscação de produtos do crime

Identificar as transacções pouco habituais poderá proporcionar uma visão do fluxo monetário e da conversão dos produtos do crime em bens como imóveis, veículos, embarcações de recreio e contas bancárias. Tal poderá assistir as autoridades competentes na apreensão desses bens durante a investigação criminal.

## Contexto legal

Em grande parte dos países o branqueamento de capitais é criminalizado pelas leis penais estando também previsto um enquadramento legal para o seu combate. As leis penais determinam quais as actividades, relacionadas com os produtos do crime, que são proibidas e enunciam os crimes abrangidos, conhecidos como infracção principal ou subjacente (*predicate offences*) ao crime de branqueamento de capitais. As infracções principais podem ser definidas como todas as infracções designadas nas leis penais, ou podem limitar-se aos crimes considerados graves, ou cuja pena de prisão é superior a um determinado limite de anos ou ainda uma combinação de ambos os critérios.

As leis penais poderão referir os crimes fiscais como a infracção principal ou subjacente ao crime de branqueamento de capitais. É igualmente possível que os crimes fiscais não sejam referidos como infracções principais. Isto significa que as transacções com dinheiro proveniente apenas de crimes fiscais (por exemplo, vendas não declaradas) poderão não ser consideradas infracções ligadas ao branqueamento de capitais. Tal não significa contudo, que as administrações fiscais desses países não desempenhem um papel no combate ao branqueamento de capitais. O dinheiro proveniente dos crimes considerados infracções principais poderá ser também identificado pelo inspector tributário podendo daí resultar implicações a nível fiscal.

É apropriada a inserção neste espaço referências do contexto legal específico de cada país.

## O processo de branqueamento de capitais

Um dos objectivos dos autores de um crime fiscal, assim como dos sujeitos envolvidos em diversas outras actividades criminosas, é disfarçar a origem do “dinheiro sujo”, convertê-lo e “branqueá-lo” de forma a dificultar a identificação da sua origem. Tal pode ser feito através da aplicação desse “dinheiro sujo” em contas bancárias, bens imobiliários, acções, prémios de seguros e outros valores, os quais podem posteriormente ser utilizados sem levantar suspeitas. Quer o crime seja de natureza fiscal ou esteja relacionado com tráfico de estupefacientes, tráfico de armas, corrupção ou qualquer outra actividade criminosa, o processo básico utilizado (pelos autores do branqueamento de capitais) para tornar os produtos ilícitos em valores ou bens aparentemente legais é normalmente considerando como tendo três fases: colocação, circulação e integração. Estas são as três fases do branqueamento de capitais. A fase de integração poderá ser ainda dividida em duas sub-fases: justificação e investimento.

### Colocação dos fundos

Nesta fase o objectivo é **depositar os produtos do crime**, geralmente em numerário, numa conta bancária no país ou no estrangeiro. Para este efeito, o dinheiro em numerário poderá ser transformado noutros valores, tais como mercadorias, diamantes, barras de ouro ou cheques. Poderá igualmente ser trocado em moedas estrangeiras, em notas de valor mais elevado e/ou ser repartido em quantidades mais pequenas que sejam facilmente transportáveis por correios de dinheiro. O dinheiro em numerário ou outros valores podem ser transportados para o estrangeiro, para longe do país onde foi cometido o crime, para o país de residência do criminoso ou com destino a um país específico onde o dinheiro possa ser facilmente depositado ou investido. O transporte ou transferência pode ser efectuado por carro, avião (de passageiros ou de carga) ou recorrendo a um sistema bancário clandestino. Para concretizar todos estes actos, os criminosos podem recorrer a terceiros, quer sejam particulares ou pessoas colectivas. O dinheiro resultante de um crime de fraude, como fraude fiscal ou fraude de investimento, poderá muitas vezes ser dinheiro que está depositado numa conta bancária, sendo facilmente trocado por via electrónica. Os produtos do crime nem sempre correspondem a numerário ou dinheiro. Os bens provenientes de furtos, por exemplo, podem ser trocados por outros valores.

### Circulação

Nesta fase o objectivo é **dissimular a origem criminosa** dos produtos do crime. Para tal, o dinheiro pode ser transferido e repartido diversas vezes entre contas bancárias, países, indivíduos e/ou sociedades. O dinheiro pode igualmente ser levantado em numerário e depositado em contas bancárias de outros bancos. É comum recorrer a contas bancárias em países com legislação de sigilo bancário restrita e nomear seus titulares sociedades offshore.

### Integração: Justificação

O objectivo nesta fase é **criar uma origem aparentemente legal** para os produtos do crime. Tal poderá ser alcançado através de:

- Transacções comerciais efectuadas com o próprio (ficcionalizando fontes de rendimento, mais-valias e/ou empréstimos);
- Dissimulação de posse ou propriedade dos bens, e
- Utilização dos produtos do crime em transacções com terceiros.

O autor do branqueamento cria uma origem aparentemente legal para o dinheiro ficcionalizando transacções (registos contabilísticos) com recurso a documentos falsos tais como facturas, relatórios, contratos, acordos, escrituras, assim como declarações escritas ou orais. Os métodos de justificação mais frequentemente utilizados são:

- Ficcioneando um empréstimo: empréstimo de retorno (*loan-back*) ou empréstimo recíproco (*back-to-back loan*);
- Ficcioneando um aumento no património líquido: compra e venda de bens imobiliários e outros, prémios de casino, prémios de lotaria, heranças, etc.;
- Dissimulando a propriedade dos bens e a participação nos negócios (negócios imobiliários com entidades estrangeiras, p. ex., empresas offshore, ou com familiares como proprietários legais);
- Manipulação de preços (sobre ou subfacturação);
- Manipulação de volumes de negócios/vendas, combinando fontes de rendimento lícitas com outras ilícitas.

### **Integração: Investimento**

O objectivo nesta fase final é **utilizar os produtos do crime** em benefício próprio. O dinheiro em numerário ou sob forma electrónica, poderá ser utilizado para:

- Depósito em cofre: numerário ou dinheiro à vista;
- Consumo: despesas diárias, jóias, veículos, embarcações de recreio, objectos de arte;
- Investimento: contas bancárias, bens imobiliários, acções, valores mobiliários, valores a receber, financiamento de actividades comerciais legais e ilegais.

Os criminosos poderão querer ostentar posses e seguir um estilo de vida dispendioso adquirindo para tal bens de elevado valor tais como casas de luxo, carros, barcos, jóias, etc.. Através do pagamento destes bens, aqueles indivíduos procuram branquear o produto proveniente do crime e evitar ser detectados pelas autoridades competentes (fiscais ou outras).

### **Evolução do branqueamento de capitais**

Os métodos tradicionais de branqueamento de capitais têm-se centrado na utilização de negócios cujas transacções são efectuadas predominantemente em numerário. No entanto, os criminosos vão continuar a procurar métodos inovadores de forma a explorar as vulnerabilidades dos sistemas financeiros, tentando manter-se à frente dos investigadores. Por outro lado, os métodos preferidos são operações com bens imobiliários, empréstimos e branqueamento através de transacções comerciais os quais serão objecto de descrição mais adiante. Acresce ainda que, com o aumento da utilização de cartões de crédito emitidos por bancos offshore, é provável verificar-se uma maior tendência na exploração das vulnerabilidades inerentes aos produtos baseados nas novas tecnologias tais como dinheiro virtual, comércio electrónico e jogos através da Internet.

## *Papel dos Inspectores e dos Auditores Tributários*

### **Introdução**

O papel desempenhado pelos inspectores tributários na verificação e análise da contabilidade e dos registos dos contribuintes, para efeitos de apuramento da situação tributária, coloca-os numa posição única na detecção e identificação não só de crimes fiscais, mas também de branqueamento de capitais e de outros crimes financeiros. O inspector tributário poderá ajudar a combater o branqueamento de capitais identificando e comunicando as transacções invulgares ou suspeitas, de acordo com a legislação e a prática nacionais. Este manual fornece ao inspector um conjunto de indicadores que podem levá-lo a detectar o branqueamento de capitais, os quais podem também ajudá-lo na detecção da prática de crimes fiscais.

### **Melhorar o conhecimento e a sensibilidade**

O inspector tributário está frequentemente numa posição única para identificar os primeiros sinais de possível branqueamento de capitais e de crimes fiscais. Geralmente, a sua formação e a sua preparação, permitem-lhe detectar transacções suspeitas. Apesar de o objectivo deste manual ser o de sensibilizar os inspectores tributários para as possíveis implicações de transacções ou actividades relacionadas com o branqueamento de capitais e crimes fiscais, o manual não se destina a substituir as políticas e os procedimentos nacionais. O inspector continuará a desempenhar as suas funções de acordo com as políticas e os procedimentos em vigor no seu país.

O inspector tributário deverá estar permanentemente consciente da necessidade em distinguir a aparência e a realidade. É útil ter sempre presente que:

- Facto: um evento ou acto cuja realidade foi comprovada;
- Asserção: um parecer em forma de declaração ou documento tais como: facturas, acordos de empréstimo, escrituras, declarações fiscais;
- Assunção: uma presunção ou uma suposição; e
- Conclusão: uma dedução feita com base em factos ou Asserções.

Organizar desta forma a informação disponível poderá ajudar o inspector a evitar conclusões baseadas em asserções ou assunções em vez de factos verificados. O mais importante instrumento de um inspector é possuir um pensamento crítico:

- Avaliar as asserções feitas;
- Questionar e analisar as suas assunções como hipótese; e
- Tirar conclusões baseadas no conhecimento que detém sobre as técnicas utilizadas pelos autores do branqueamento de capitais e de crimes fiscais.

## A importância de detectar transacções invulgares

O inspector pode detectar a existência de produtos ou proveitos resultantes de um crime, a partir da observação de determinadas características tais como:

- Movimentos de dinheiro através do seu transporte, troca, depósito ou dispêndio;
- Utilização de tipologias de branqueamento de capitais conhecidas;
- Aumento das receitas e/ou mais valias;
- Posse de bens invulgares (obras de arte, carros caros), acordos de empréstimo pouco comuns ou detenção, uso ou fruição de bens de forma não coerente ao rendimento legítimo.

A detecção de dinheiro “sujo” foca-se sobretudo nas transacções invulgares (ou pouco comuns) que indicam a possibilidade da ocorrência de branqueamento de capitais. ‘Invulgar’ ou “pouco comum” significa que a transacção pode não se enquadrar nas normas de determinado sector ou nos hábitos individuais, tendo em conta o passado, as actividades normais ou o rendimento declarado. Um comportamento diferente do normal ou do esperado pode representar risco, sendo o nível deste maior quanto mais díspar for aquele comportamento ou mais frequente a ocorrência de situações invulgares. Nestes casos será necessário aprofundar a análise ou investigação.

Geralmente, as transacções invulgares (ou pouco comuns) têm características específicas visando ocultar e justificar a origem ilícita dos fundos, os fluxos financeiros assim como a detenção dos mesmos, ou de outros bens com a mesma proveniência. Tais características podem ser

- O facto da origem dos fundos ser pouco clara;
- O facto de as partes não estarem devidamente identificadas;
- A transacção não se enquadrar no contexto ou no rendimento (legal) declarado da pessoa em causa, e
- O facto de não existir explicação lógica ou económica para a transacção.

Por forma a identificarem-se transacções invulgares (ou pouco comuns), estas características gerais podem ser expressas nos seguintes conjuntos de indicadores de alerta para o branqueamento de capitais:

- Indicadores para pessoas singulares
- Indicadores de análise interna (análise de declarações fiscais e de outros elementos)
- Indicadores de inspecção
- Indicadores específicos relativos a bens imóveis
- Indicadores específicos relativos a dinheiro em numerário
- Indicadores específicos relativos ao comércio internacional
- Indicadores específicos relativos a empréstimos
- Indicadores específicos relativos a prestadores profissionais de serviços



## A comunicação de transacções invulgares

A comunicação de transacções invulgares por parte do inspector tributário será diferente de um país para outro e o próprio dever de comunicação poderá ser obrigatório ou facultativo. Os inspectores tributários deverão conhecer a legislação e estar cientes deste dever de comunicação de forma a agir em conformidade.

É apropriada a inserção neste espaço de referências ao quadro legal e regulamentar específico de cada país relativo à obrigação de comunicação de operações suspeitas.

## Concluir ou converter o procedimento de inspecção

O inspector deverá ter presente a legislação nacional, as políticas e os procedimentos do seu país, ao ponderar continuar a realização do procedimento de inspecção. Quando considerado adequado, o procedimento (inspectivo) deverá ser transferido para o órgão competente para a investigação criminal, vise esta a infracção principal ou o crime de branqueamento de capitais. Muitas administrações fiscais poderão conduzir a sua própria investigação criminal relacionada com crimes fiscais e com branqueamento de capitais.

## Troca de informações a nível internacional

Os inspectores deverão estar cientes dos fluxos financeiros internacionais relacionados com a criminalidade nacional e internacional. A troca de informações entre administrações fiscais, também denominada assistência mútua, é de grande importância no combate aos crimes fiscais e ao branqueamento de capitais. Quando haja mecanismos legais de troca de informação, os inspectores devem considerar enviar a título espontâneo, através das respectivas autoridades competentes, para outro(s) país(es), informações relativas a transacções invulgares que possam ser relevantes para este(s).

Por exemplo, um cidadão residente num país (A) é proprietário de um bem imóvel noutro país (B). As autoridades fiscais deste país (B) fornecem ao país de origem (A) do cidadão todos os dados relevantes, tais como a escritura pública, o valor da propriedade e as informações sobre a hipoteca. Isto permite ao país de origem (A) avaliar e controlar a situação fiscal e financeira daquele cidadão, especialmente no que concerne à origem do capital.

O inspector deverá também ponderar efectuar um pedido de informações a uma administração fiscal estrangeira, caso existam dúvidas decorrentes da realização de actividades ou transacções além fronteiras.

Por exemplo:

Foi concedido a um cidadão de um determinado país (C) um empréstimo por parte de um particular domiciliado noutro país (D), sem pagamento de juros nem amortizações. Dado o carácter invulgar desta transacção, o país de origem do cidadão (C) poderá solicitar, ao outro país (D) informações sobre a situação fiscal e financeira do mutuante, com vista a verificar a existência do empréstimo e a origem do dinheiro.



## *Indicadores de Branqueamento de Capitais Relativos a Particulares*

### Introdução

Ao realizar o procedimento de inspecção ou a análise das declarações fiscais de um contribuinte singular, devem considerar-se determinados factores que podem levar à identificação de possíveis casos de branqueamento de capitais. Estes factores ou “indicadores” podem apenas requerer a simples capacidade de observação ou também a necessidade de exame da documentação do contribuinte. Quando os particulares usam o dinheiro obtido com a prática do crime na aquisição ou na utilização de determinados bens sem que apresentem rendimento legítimo compatível, esta situação (uso desses bens ou sua posse) é considerada de pouco usual ou invulgar e pode até levantar suspeitas.

Alguns criminosos procurarão dissimular a origem dos fundos, criando uma origem aparentemente lícita. Este fim pode ser atingido através da realização de transacções comerciais com o próprio ou com terceiros.

### Indicadores

#### **Rendimento invulgar**

- Rendimento nulo ou rendimento baixo comparado com o custo de vida normal
- Contribuinte aparenta viver acima das suas possibilidades

#### **Crescimento invulgar do activo líquido**

- Herança de um familiar criminoso
- Herança fictícia
- Divulgação voluntária da informação por parte de criminosos conhecidos ou familiares
- Ganhos do jogo ou lotaria

#### **Posse ou fruição de bens pouco usuais**

- Uma pessoa com baixo rendimento detém ou utiliza bens dispendiosos (carros, barcos, imóveis)
- Uma pessoa detém bens situados no estrangeiro não incluídos nas declarações fiscais.

#### **Dívida invulgar ou pouco usual**

- Obtenção de hipoteca com um rendimento relativamente baixo
- Obtenção de empréstimo de entidades não identificadas

### Transacções invulgares

- Aquisição de bens (por ex.: um imóvel) com um rendimento relativamente baixo
- Aquisição de bens (por ex.: um imóvel) por valor muito abaixo do preço de mercado
- Obtenção de hipoteca com um rendimento relativamente baixo
- Participação em transacções de aquisição e revenda rápida de imóvel (“*property-flipping*”), sem historial no sector imobiliário
- Transacção em numerário com desconhecidos (venda fictícia)
- Informação de fontes externas (p. ex. outras autoridades competentes, media)

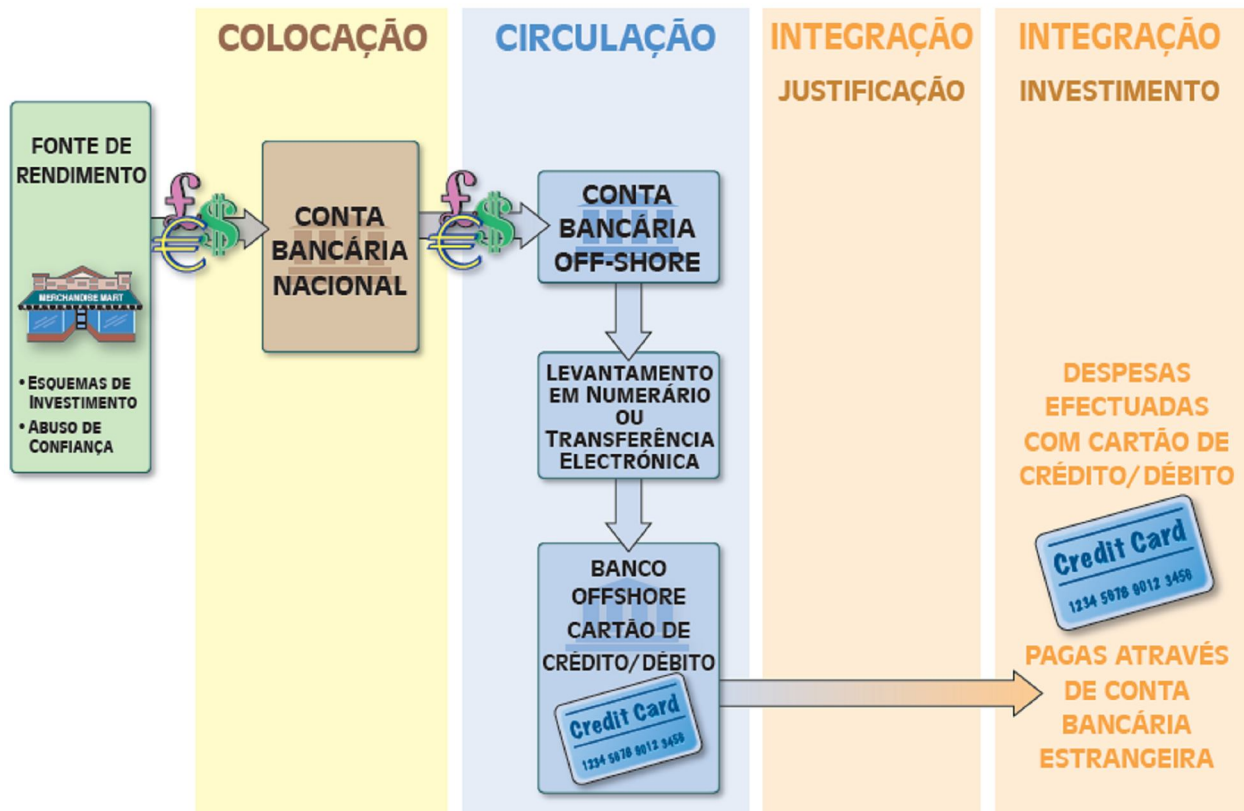
### Exemplos

#### *O Contribuinte aparenta viver acima das suas possibilidades*

Um rendimento familiar baixo indica normalmente poucas possibilidades de aquisição, posse ou consumo de bens dispendiosos. Nestes casos os bens podem ter sido adquiridos com outros rendimentos não declarados e provenientes do crime. Seguem-se exemplos de tais discrepâncias:

- As entradas de um accionista ou sócio para o capital de uma sociedade não são compatíveis com os rendimentos declarados pela pessoa singular;
- Ocorre uma acumulação de riqueza pessoal quando a única fonte de rendimento conhecida é uma empresa incapaz de a gerar;
- Uma análise dos registos bancários individuais não evidencia a disponibilidade financeira necessária para suportar o estilo de vida; e
- O contribuinte usa cartões de crédito/débito associados a contas bancárias e a fonte dos fundos que as alimentam não podem ser identificadas.

## CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO ESTRANGEIROS



Neste exemplo os produtos do crime são depositados numa conta bancária doméstica, não declarada às autoridades fiscais. Estes fundos são depois transferidos para uma conta bancária offshore de onde o dinheiro pode ser levantado e utilizado para alimentar outra conta bancária offshore, associada a um cartão de crédito ou débito. O cartão de crédito pode ser utilizado em qualquer lugar para tirar proveito dos produtos do crime.



## *Análise das Declarações Fiscais e Indicadores de Pré-Inspeção*

### **Introdução**

Esta secção revê os principais indicadores no contexto do planeamento de um procedimento de inspecção, uma vez que existem muitas questões que não podem ser respondidas até ao início daquele procedimento. Existe no entanto um potencial de identificação de indicadores de branqueamento de capitais, por parte do inspector tributário, no início do procedimento de inspecção. Estes indicadores poderão ser integrados nas verificações iniciais que são levadas a cabo, com vista à confirmação do âmbito do procedimento de inspecção e das áreas a serem verificadas. Alguns destes indicadores preliminares podem estar relacionados com crimes fiscais assim como com outras actividades criminosas. No decurso do procedimento de inspecção a uma empresa, o inspector tributário poderá também verificar a situação tributária individual dos proprietários da mesma. Os fundos relacionados com crimes fiscais (por exemplo, fraude fiscal por omissão de vendas) podem evidenciar-se, a certa altura no futuro, através, por exemplo, de um empréstimo pessoal feito à empresa pelo proprietário desta. Aqueles podem também ser detectados através de uma mais valia não declarada que foi obtida com a venda de um activo anteriormente adquirido pelo proprietário da empresa, com recurso a fundos de proveniência duvidosa. Outros indicadores de branqueamento de capitais para particulares podem ser encontrados no capítulo dos Indicadores de Branqueamento de Capitais Relativos a Particulares.

### **Indicadores**

#### **Itens extra-patrimoniais pouco usuais**

- Posse ou propriedade não transparente (ver exemplos abaixo)
- Posse ou propriedade pertencendo a indivíduos relacionados com os criminosos
- Estrutura internacional sem benefícios comerciais, legais ou fiscais aparentes
- Compra ou venda de acções de empresas a um preço muito acima ou abaixo do valor estimado (ver exemplos abaixo)
- Empresas/administradores domiciliados em endereços de uma sociedade estrangeira de prestação de serviços a empresas
- Informações de fontes externas

#### **Itens do balanço pouco usuais**

- Participações ou entradas no capital não consistentes por declarações fiscais apresentadas
- Acumulação de juros de empréstimos a receber ou a pagar
- Grandes quantidades de numerário que são excessivas para a actividade normal da empresa

**Itens de ganhos e de perdas pouco usuais**

- Grande aumento no volume de negócios/vendas
- Grande aumento da margem de lucro
- Rácios de proveitos e de custos não consistentes com os do sector de actividade

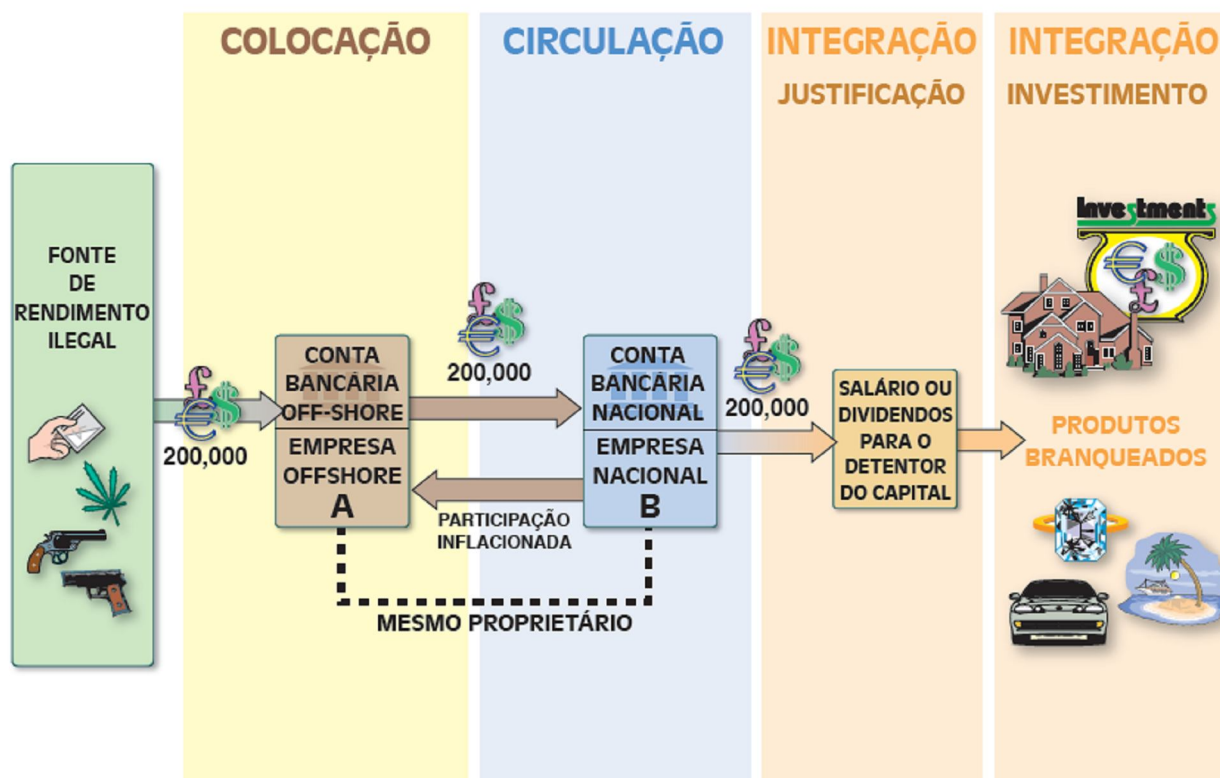
**Exemplos*****Posse ou propriedade não transparente***

Quando as relações de accionistas ou sócios da empresa são transparentes é visível quem é o beneficiário efectivo. Este deverá também declarar, através da sua declaração de rendimentos, a sua participação no capital e qualquer rendimento por si auferido daquela empresa. Havendo falta de transparência, a identidade do beneficiário efectivo é ocultada. Os criminosos dissimulam desta forma os activos de origem criminosa para poderem continuar a utilizá-los ou deles usufruir ou obter um retorno para os seus fundos ilegais. A falta de transparência numa relação de accionistas ou sócios é um indicador de dissimulação de bens de origem criminosa.

Um instrumento importante para a dissimulação do beneficiário efectivo é o recurso a entidades offshore, tais como sociedades fiduciárias (*Trust's*) ou empresas offshore. Uma empresa offshore é uma entidade jurídica criada numa jurisdição estrangeira e que normalmente só desenvolve actividades económicas fora desse país ou território. Estas empresas desempenham um papel importante na dissimulação, transferência e investimento de produtos do crime assim como na dissimulação dos reais beneficiários efectivos. Uma empresa offshore pode rapidamente ser criada e gerida por uma sociedade de prestação de serviços a empresas local, que age como administrador mandatário, muitas vezes situado num paraíso fiscal ou jurisdição com legislação restrita em matéria de sigilo bancário e sem obrigações de publicação das contas anuais. Este caso ilustra as técnicas utilizadas:



## PROPRIEDADE NÃO TRANSPARENTE



No caso ilustrado, o criminoso pretende branquear €200.000 de rendimentos ilícitos. Estes fundos são depositados numa conta bancária offshore controlada pela empresa offshore “A”, que pertence ou é controlada por aquele indivíduo o qual pretende ter aqueles fundos disponíveis para os poder usar no seu país.

Os fundos são depois transferidos pela empresa “A” para uma conta bancária nacional, destinados à compra de acções da empresa “B” que pertence igualmente ao mesmo indivíduo. Para a compra destas acções é investido o valor inflacionado de €200.000. A empresa “B” dispõe agora de €200.000 nas suas contas, disponíveis para o criminoso. Estes fundos estão agora branqueados e podem ser integrados conforme referido acima.

### *Compra ou venda das acções das empresas a um preço muito acima ou abaixo do valor estimado*

Os criminosos investem também os seus fundos de origem ilícita em empresas legítimas. Eles podem estar interessados numa empresa legítima para obter rendimentos dos produtos do crime, ou para reduzir a exposição ao risco resultante das suas restantes actividades. Uma empresa legítima pode assim também ser utilizada para actividades criminosas; os criminosos procurarão branquear os fundos ilícitos através da compra daquela empresa, do seu financiamento e da sua gestão. Um indicador é a compra de acções a um preço muito abaixo do seu valor estimado, ou do valor líquido da empresa. A diferença para o preço real pode ser paga “por baixo da mesa”. Outro indicador é a obtenção de uma mais valia mobiliária de elevado valor relativamente ao tempo durante o qual a empresa foi detida. Tal poderá indicar que, no momento da compra, foram utilizados fundos ilícitos. Nesta situação uma mais valia simulada é adquirida, incitando o comprador a pagar o preço inflacionado enquanto é financiado na parte excessiva, através dos fundos ilícitos.



## *Indicadores de Inspeção*

### Introdução

No decurso da preparação do procedimento de inspeção e da elaboração do respectivo plano é comum a identificação de indicadores invulgares os quais carecem de análise posterior. Durante a realização do procedimento de inspeção, a verificação individual de transacções poderá revelar um determinado nível de risco fiscal assim como indicadores de branqueamento de capitais.

### Indicadores

#### **Transacções e partes interessadas invulgares**

- O empresário apresenta um conhecimento deficiente do seu negócio
- A transacção de bens ou serviços não se adequa ao perfil da empresa
- A transacção não apresenta uma base comercial clara
- Transacção ou acordos sem os correspondentes documentos justificativos
- Transacções com empresas offshore
- Transacção com suspeitos da prática de crimes ou indivíduos relacionados
- Clientes, credores ou mutuantes não transparentes/não identificáveis
- Transacções com sócios ou clientes da empresa que partilham a mesma morada
- Transacções identificadas como vendas de activos, sem que seja possível comprovar os mesmos

#### **Fluxos de dinheiro invulgares**

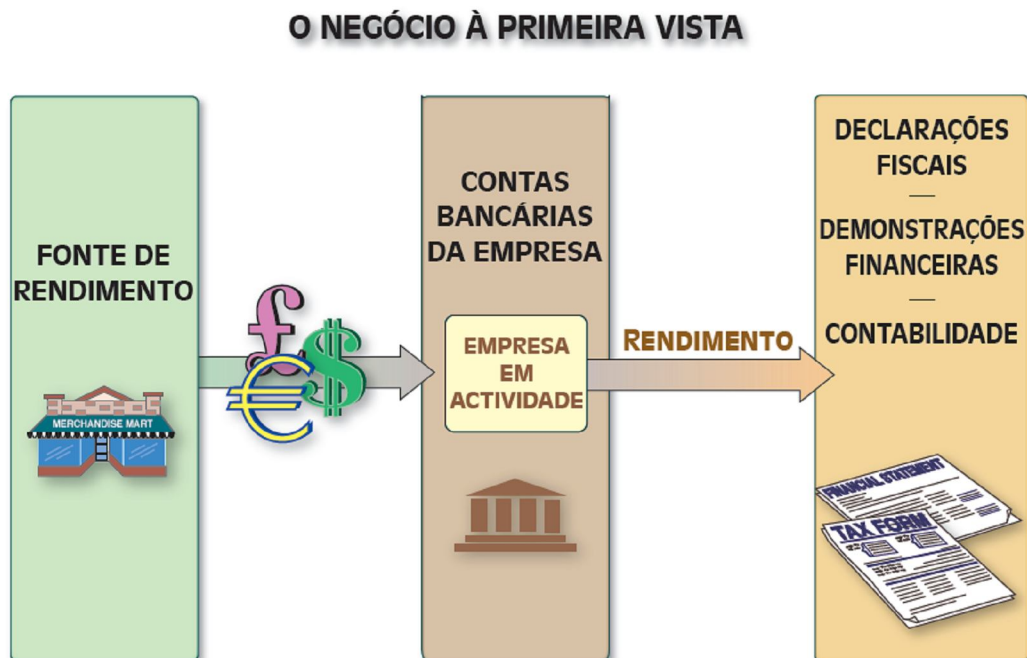
- Pagamentos de ou para terceiros que não estejam envolvidos na transacção
- Pagamentos de ou para empresas offshore ou contas que não estejam relacionadas
- Conta bancária da empresa utilizada como conta de circulação de fluxos de caixa
- Origem do dinheiro não transparente ou não verificável
- Denominação e moeda utilizadas pouco usuais para o sector
- Depósitos bancários não declarados como volume de negócios (vendas)
- Fluxos de dinheiro sem razão económica aparente ou documentos justificativos
- Uso invulgar de cartões de crédito ou instrumentos de débito

### Volume de negócios/vendas invulgares

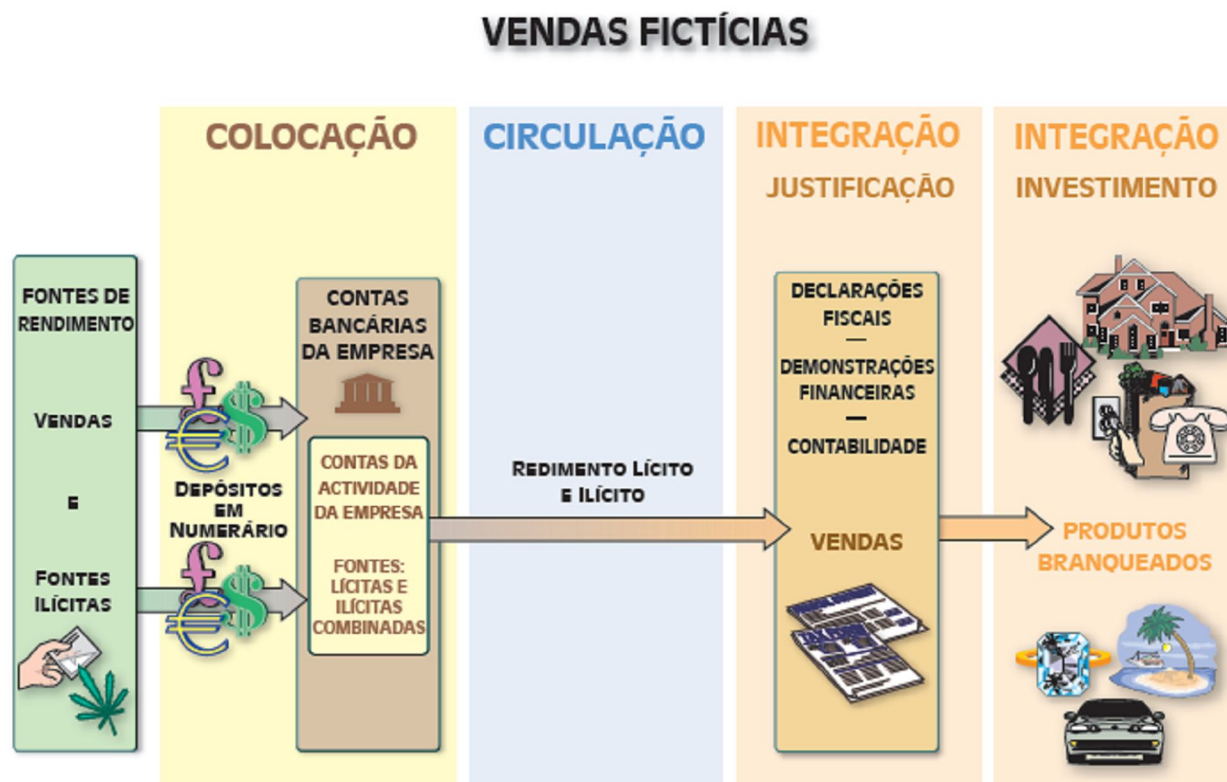
- Crescimento significativo do volume de vendas (anónimas) efectuadas em numerário (ver exemplos abaixo)
- Recebimentos em numerário de montantes elevados pela venda de bens de luxo
- Recebimentos em numerário de montantes elevados pela venda de bens nunca entregues (cliente/comprador fictício)
- Transacções sem base comercial evidente ou documentos justificativos
- Transacções e acordos sem custos relevantes associados ou documentação suporte justificativa
- Transacções com suspeitos da prática de crimes ou indivíduos relacionados
- Transacções de bens ou serviços que não se adequam ao perfil da empresa
- Descrição geral constante das facturas referente a itens de grande valor
- Custo das vendas facturado por empresas não transparentes
- Acordos de distribuição de lucros sem base económica relevante
- Falta de documentação suporte justificativa
- Custos incorridos sem relação directa com o volume de negócios/vendas

### Exemplos

*Crescimento significativo do volume de vendas (anónimas) efectuadas em numerário*



Neste esquema os produtos do crime são contabilizados como vendas. Uma vez que o produto do crime é maioritariamente numerário, as vendas em numerário são muitas vezes ficcionadas de modo que a identificação dos clientes e a origem do dinheiro não possam ser determinados. No exemplo ilustrado acima, uma análise superficial da informação contabilística e dos registos disponíveis poderá mostrar uma situação regular não levantando quaisquer suspeitas de branqueamento de capitais.



O que está realmente a suceder é que o criminoso está a depositar os fundos ilícitos na conta bancária da empresa juntamente com fundos de vendas genuínas (lícitos). Os fundos ilícitos são registados na contabilidade como se proviessem de vendas genuínas e o conseqüente rendimento inflacionado é incluído nas suas declarações fiscais.

A empresa poderá não ter de pagar qualquer imposto sobre este rendimento acrescido se declarar também custos (reais ou fictícios).



## *Indicadores Específicos para Bens Imóveis*

### **Introdução**

O sector imobiliário tem sido há muito tempo a escolha preferida dos criminosos para a dissimulação dos ganhos ilícitos e a manipulação dos preços das propriedades é uma das formas mais antigas de transferir ilegalmente o valor dos proventos entre as partes. Para além do atractivo emocional há outros factores a considerar: o valor monetário relativamente elevado, a probabilidade de valorização ao longo do tempo e as oportunidades de dissimulação quer da posse quer da propriedade. São identificadas as seguintes técnicas de branqueamento de capitais:

#### **A compra**

Com a compra de um imóvel, o criminoso procurará branquear os proventos ilícitos através do pagamento, de parte do respectivo preço, em numerário (obtido ilicitamente). A compra de bens imobiliários por empresas offshore, dissimulando quer a identidade do detentor do seu capital quer a origem do dinheiro, é igualmente uma forma de utilizar proventos ilícitos.

#### **Financiamento**

Uma forma comum de branqueamento de capitais é o recurso a financiamento através de empréstimos de retorno (*loan back*). Tal acontece quando o criminoso pede emprestado os seus próprios fundos ilícitos. Esta situação é criada, de forma simples, através da celebração de um contrato de empréstimo (mútuo) entre o criminoso ou um seu representante e um terceiro (aparentemente não relacionado). Empresas offshore estrangeiras controladas pelo criminoso são frequentemente usadas como o mutuante (terceiro).

#### **Renovação e utilização de bens imobiliários**

O proprietário do bem realiza obras no imóvel e efectua o pagamento das mesmas utilizando o dinheiro ilícito. Outra possibilidade é o criminoso arrendar uma casa cuja renda é paga através de numerário obtido com o crime.

#### **Venda**

A venda de um imóvel a uma empresa offshore, por um preço muito superior ao preço real de mercado, cria uma mais valia aparentemente legítima. A venda de propriedade imobiliária a terceiros por um valor acima do valor de mercado, efectuando em simultâneo um estorno em numerário, irá igualmente criar uma mais valia aparentemente legítima.

## **Dissimulação da propriedade**

O criminoso tentará dissimular os seus bens, o seu património ou a origem dos fundos usados para financiar a compra dos mesmos. Os exemplos incluem:

- Testas de ferro ou representantes, podendo ser familiares do criminoso ou uma empresa, muitas vezes empresa offshore, são utilizados como proprietários no registo do bem imóvel. O criminoso consegue, desta forma, permanecer anónimo.
- Contas bancárias de terceiros ou contas fiduciárias, administradas por notários ou advogados são utilizadas para dissimular a origem dos fundos utilizados na aquisição da propriedade.

## **Arrendamento de bens imóveis**

Casas de luxo podem ser arrendadas e o respectivo contrato pode ser celebrado em nome de terceiros ou em nome do criminoso. A renda é paga em numerário, proveniente do crime. Tal poderá ocorrer com maior frequência em empreendimentos imobiliários recentes.

## **Indicadores**

### **Transacções e partes interessadas invulgares**

#### **Posse pouco comum**

- Propriedade não transparente
- Falta de rendimentos comparativamente ao preço de compra
- Indivíduos com registo ou historial criminal
- Grupo de relacionados com o criminoso
- Carteira de imóveis a registar um crescimento rápido

#### **Transacções invulgares**

- Partes interessadas invulgares
- Preços da transacção invulgares
- Resultados da transacção invulgares

#### **Financiamento invulgar**

- Origem invulgar dos fundos
- Mutuante invulgar
- Mutuário invulgar
- Contrato de empréstimo invulgar
- Resultados do financiamento invulgares

#### **Utilizador ou ocupante invulgar**

#### **Declarações prestadas invulgares**

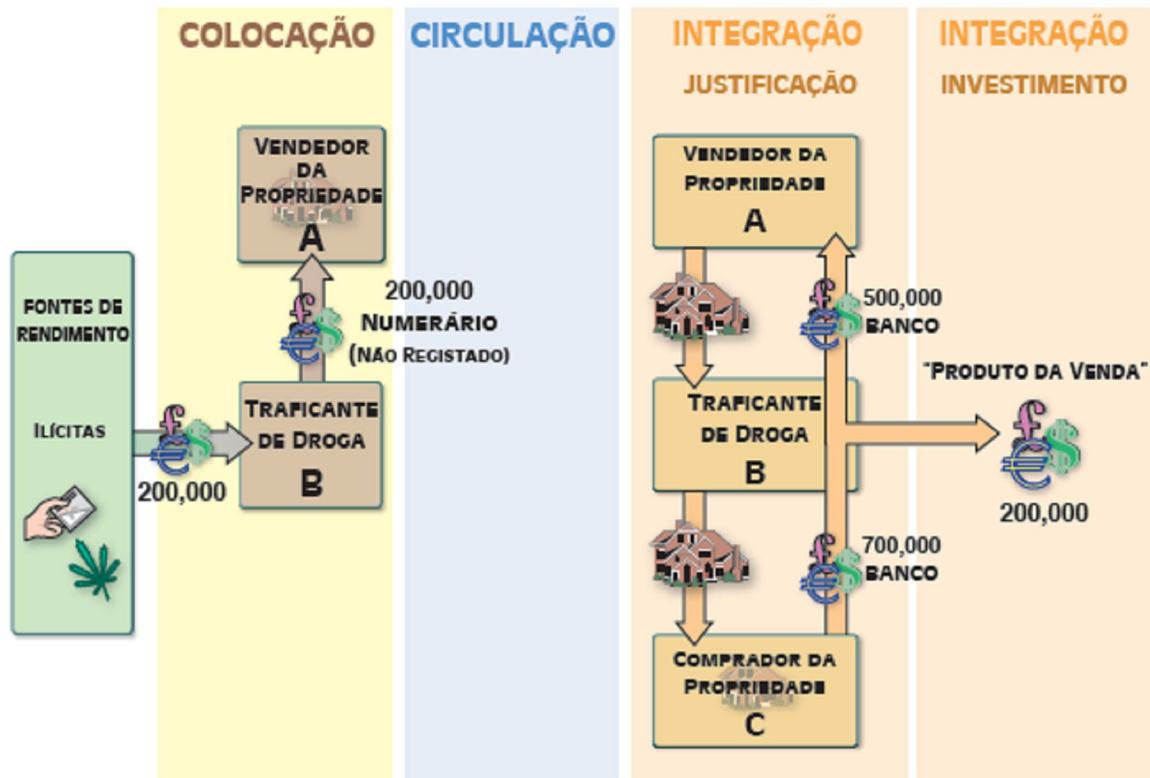


## Exemplo

### Transferência rápida de propriedade (*Property flipping*)

“*Property flipping*” significa que duas ou mais transacções relacionadas com o mesmo imóvel são realizadas num período relativamente curto. O “*property flipping*” pode ser utilizado para branquear fundos ilícitos. Na compra de um imóvel, o comprador entrega um valor superior ao preço constante no contrato de compra ou na escritura notarial. Quando, mais tarde, o comprador revende o imóvel por um preço igual ao valor que havia de facto entregue na compra, fcciona a obtenção de lucro. Como resultado desta transacção, os fundos ilícitos são convertidos num ganho obtido aparentemente de forma legítima.

### TRANSFERÊNCIA RÁPIDA DE PROPRIEDADE “PROPERTY FLIPPING”



Neste exemplo o criminoso procura branquear €200.000 com as, aparentemente legítimas, compra e posterior venda de um bem imóvel. O vendedor (A) recebe o valor de mercado total (€700.000) pela venda da sua propriedade: Para tal recebeu um pagamento formal de €500.000, juntamente com os documentos notariais atestando a venda por este valor, e um pagamento em numerário “*por baixo da mesa*” de €200.000. Quando o comprador revende, à posteriori, o bem imóvel pelo mesmo preço que efectivamente pagou (€700.000) aparenta ter obtido de forma lícita lucro.



## *Indicadores Específicos para Dinheiro em Numerário*

### **Introdução**

É do senso comum que o tráfico de estupefacientes gera grandes quantidades de numerário expresso em notas de baixo valor e, dependendo do país onde são efectuadas as vendas, em diferentes moedas. Os produtos obtidos com a prática de outros tipos de crime, tal como o roubo, a fraude de investimentos e a fraude fiscal podem igualmente gerar grandes quantidades de numerário. Os pagamentos entre os criminosos serão efectuados sobretudo na forma de numerário. Isto resulta no facto do criminoso passar a dispor de grandes quantidades de numerário (dinheiro sujo) para branquear. Por conseguinte, uma acção centrada nestas grandes quantidades de numerário pode levar à detecção dos criminosos, dos proventos obtidos, das actividades criminosas e das actividades de branqueamento.

A posse do numerário traz vantagens ao criminoso. Tal consiste na possibilidade de manter no anonimato a sua origem, a sua posse e a sua utilização. O anonimato da origem proporciona ao criminoso a oportunidade de criar a aparência de que o dinheiro é proveniente de uma fonte aparentemente legítima. Por exemplo, podem ser criados salários ou empréstimos fictícios ou os fundos ilícitos podem ser misturados com receitas de vendas reais ficcionando proveitos sobre os quais possa até ter sido pago imposto. Além disso, a posse de numerário e a sua utilização não costumam gerar evidência documental nem carecer de qualquer registo da identidade do proprietário ou utilizador.

A posse de numerário tem também desvantagens. É do senso comum que a posse e a utilização de grandes quantidades de numerário, ou a posse e a utilização de notas de elevado valor de diferentes moedas pode ser indiciador da prática de um crime. Além disso, a posse de determinada moeda pode indicar um país (país de origem da moeda) onde o portador do dinheiro não tenha qualquer presença económica. Uma limitação importante no que diz respeito ao numerário é as suas possibilidades reduzidas de aplicação e de investimento.

Devido ao risco de contrafacção, roubo e os elevados custos da manipulação, as empresas não aceitam pagamentos de elevado valor em numerário. Além do mais a legislação de combate ao branqueamento de capitais, que obriga à identificação e à comunicação das transacções, tornam muito arriscada a utilização do numerário, por parte do criminoso, de forma despreocupada.

## Indicadores

### Origem invulgar dos fundos

- Numerário proveniente de países com elevado índice de corrupção ou de instabilidade política
- Países com um sistema financeiro muito desenvolvido

### Posse invulgar

- O montante, a denominação, ou a moeda não são adequados ao contexto em que se insere o portador

### Método de transporte invulgar

- Transporte do numerário dissimulado
- Evidente risco de segurança no método de transporte
- Custos de transporte comparados com métodos alternativos de transporte

### Explicações invulgares

- Falta de explicações quanto à origem do numerário, explicações incompletas, improváveis ou incorrectas.
- Falta de correspondência ou de documentos justificativos relativamente à origem ou ao proprietário.

### Destino e despesas invulgares

- Países de risco (produção de estupefacientes, regulação de combate ao branqueamento de capitais inexistente ou pouco eficaz, segredo bancário restrito).
- Numerário recebido em países que não se enquadram no contexto do portador.
- Numerário utilizado na compra de artigos de luxo.

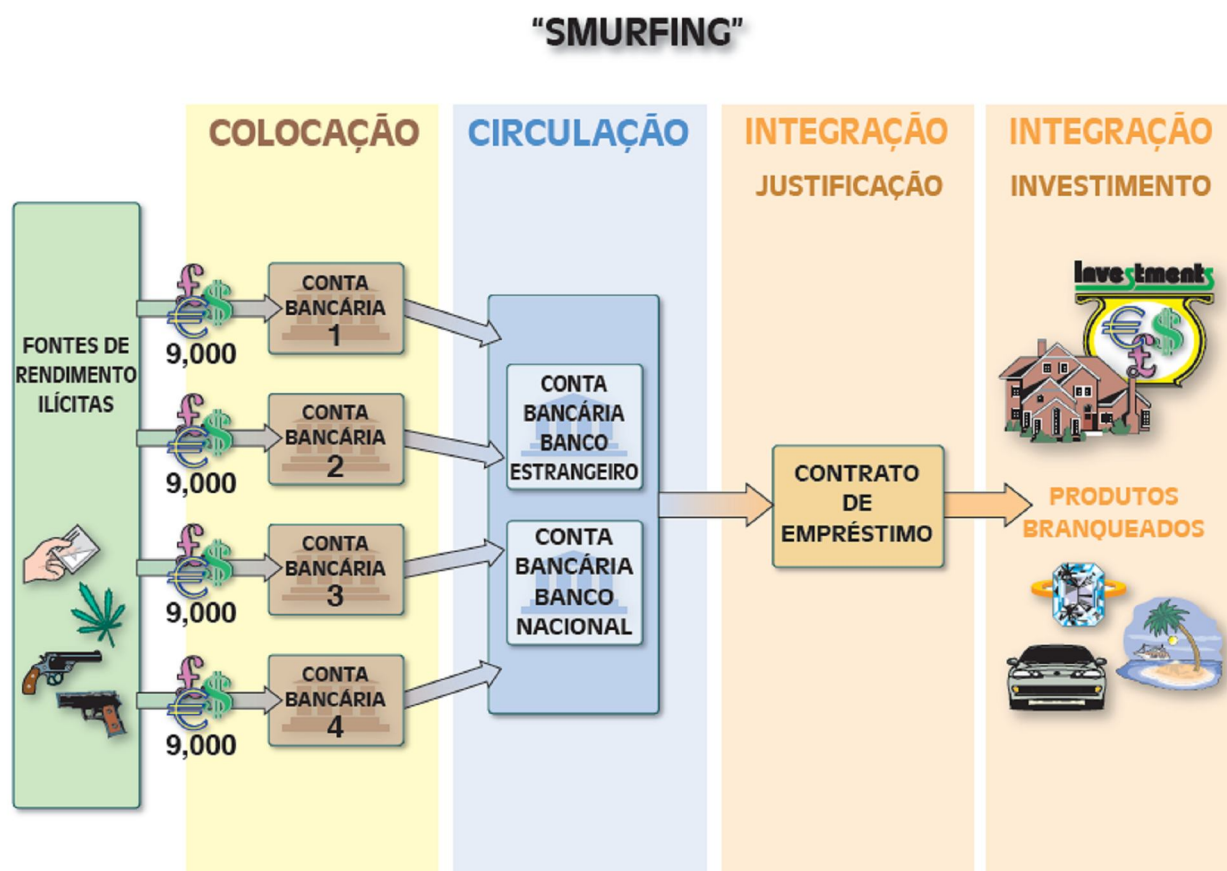
### Fluxos de dinheiro invulgares dentro das empresas

- Volume de negócios/vendas em numerário inesperado no sector
- Grande aumento dos volumes de negócio/vendas a partir de clientes não identificados
- Grande aumento nos volumes de negócio/vendas combinado com custos de venda pagos por transferência bancária
- Depósitos ou levantamentos de numerário expressos em notas de valor ou em divisas inesperados no sector
- Depósitos em numerário que não estão registados como volume de negócios/vendas
- Empréstimos estrangeiros recebidos em numerário e na moeda local
- Investimento de elevado valor em numerário concedido por mutuante estrangeiro
- Uma transacção ocasional de elevado valor realizada em numerário (volume de negócios/vendas,

## Exemplos

O branqueamento de numerário consiste em:

- Converter o numerário em notas de diferente valor ou noutras divisas recorrendo a casas de câmbio, a bancos, ao mercado negro e a negócios geradores/utilizadores de numerário.
- A movimentação física e o transporte através de carro ou avião usando correios ou empresas especializadas no transporte de valores;
- Depositar o dinheiro no sistema bancário através da utilização de “testas de ferro” (representantes), usar negócios geradores/utilizadores de numerário ou usar a técnica de estrunfização (*smurfing*);
- Criar a aparência de origem legítima através da criação de empréstimos fictícios ou ficcionado vendas pagas em numerário;
- Fazer compras em numerário.



Neste exemplo, os fundos ilícitos são divididos em parcelas (*smurfing*) e depositados em contas bancárias nacionais em montantes abaixo do limite a partir do qual o banco seria obrigado a comunicar uma transacção invulgar ou suspeita.

A partir daí os fundos são transferidos para contas bancárias em bancos offshore onde são usados para conceder um “empréstimo” ao criminoso. Todos estes actos poderão ser cometidos pelo criminoso ou por um terceiro, quer no seu país ou no estrangeiro.

### *Países de risco*

Alguns países são considerados atractivos pelo criminoso devido às actividades criminosas deste e/ou às suas intenções em efectuar o branqueamento. Estes países são conhecidos pela produção e

exportação de substâncias ilícitas (drogas). É para as organizações criminosas destes países que retorna o numerário. Este grupo inclui igualmente os países onde não existem ainda controlos eficazes para o combate ao branqueamento de capitais, os quais serão também considerados atractivos pelo criminoso para aí depositar o dinheiro, assim como países em proximidade geográfica com o território onde é desenvolvida a actividade ilegal e que têm legislação muito restrita em matéria de sigilo bancário e também falta de transparência. Uma conta bancária num desses países de risco poderá indiciar branqueamento de capitais. Numerário constituído por notas de pequeno valor ou numerário expresso em divisas de países onde as empresas ou particulares não têm actividades legais registadas poderá indicar que os proventos provêm da venda de estupefacientes. O montante de numerário, os valores das notas e as diferentes divisas podem criar problemas no transporte, criar questões relacionadas com uma origem aparentemente legal ou relacionadas com as despesas efectuadas com esse dinheiro. Por este motivo o dinheiro ilícito será trocado por notas de maior valor e/ou noutra divisa. Normalmente, uma transacção desse tipo poderá ser identificada como suspeita, pelo agente alfandegário ou pelo banco que recebe o depósito, mas o inspector tributário poderá também detectar aqui branqueamento de capitais ao verificar um padrão de transacções ao longo de um período de tempo.

Apresenta-se de seguida um exemplo baseado num caso real. Uma pessoa viaja da Colômbia, país identificado como país de risco, para Paris e declara € 125.000 em notas de € 500. A justificação dada pelo viajante é a de que aquele montante é proveniente de actividades legítimas de câmbio de moeda estrangeira na Colômbia. Ele disse que transporta o dinheiro em numerário em Euros da Colômbia para a Europa; Deposita o dinheiro na sua conta bancária na Europa, viaja de volta para a Colômbia onde procede a levantamentos em Caixas Multibanco na moeda nacional. Esta é depois trocada por Euros no mercado negro a uma taxa vantajosa e, uma vez mais, o indivíduo viaja para a Europa e deposita o dinheiro na sua conta bancária. O dinheiro em numerário é sempre declarado nas alfândegas, os lucros são declarados e os impostos pagos.

Numa perspectiva tributária não há problemas a apontar, no entanto, o montante exagerado de dinheiro transportado fisicamente e cambiado, o elevado valor das notas assim como o país de origem - a Colômbia, deverão levantar suspeita.

Na realidade esta pessoa ajudava uma grande organização de estupefacientes na Colômbia a converter os seus proveitos, pagos em Euros, para a moeda nacional, de forma a possibilitar a realização dos pagamentos necessários naquele país (produção, transporte, segurança, investimento).

## *Indicadores Específicos relativos ao Comércio Internacional*

### Introdução

Na literatura internacional, o branqueamento de capitais realizado através de actividades comerciais é conhecido como o “branqueamento de capitais baseado no comércio”. É considerado por várias organizações internacionais, como o GAFI (Grupo de Acção Financeira/*Financial Action Task Force–FATF*) e a Organização Mundial das Alfândegas (*World Customs Organization*), como um método chave para movimentar e/ou branquear grandes quantias de dinheiro provenientes de actividades criminosas. O movimento do dinheiro pode ser detectado através dos pagamentos de despesas/custos, através do transporte de numerário via aérea e rodoviária, ou através do contrabando de bens.

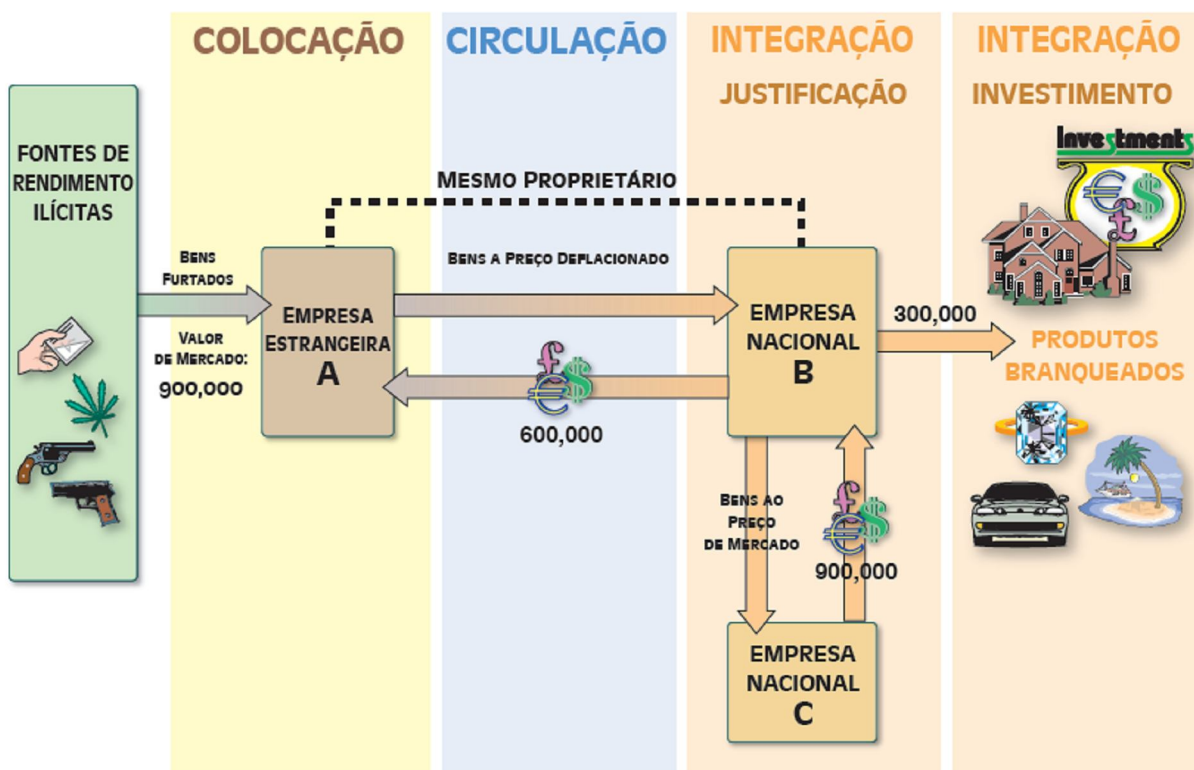
Os proventos do crime têm frequentemente de ser transferidos para outro país, uma transacção ilícita tem de ser realizada ou os fundos gerados têm, a determinada altura, de voltar para a posse do criminoso. Estas são razões pelas quais os criminosos movimentam o capital (fundos) recorrendo às características e à legitimidade do comércio internacional. As técnicas são referidas de seguida.

### Sobre e sub-facturação

Através da sobre e subvalorização das importações ou das exportações, o capital pode ser movimentado e branqueado na forma de fluxos de bens ou de dinheiro. A sobre ou a subvalorização poderão assumir a forma de acertos no preço, na quantidade, na qualidade ou uma combinação de todos.

	Método	Qualificação	Transferência do valor
Importação	Sobre facturação	Importações caras	Dinheiro para o estrangeiro
	Sub-facturação	Importações lucrativas	Bens para o país de origem
Exportação	Sobre facturação	Exportações lucrativas	Dinheiro p/ país de origem
	Sub-facturação	Exportações baratas	Bens para o estrangeiro

## BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS BASEADO NO COMÉRCIO - SUB-FACTURAÇÃO



### Descrições falsas

Os bens identificados na factura poderão não corresponder de facto aos bens importados ou exportados. Os documentos podem conter um preço que corresponde aos bens especificados mas o real valor de mercado dos bens importados ou exportados poderá ser muitas vezes superior ou inferior. A observação física é necessária de forma a confirmar que os bens expedidos coincidem com os bens facturados. Os bens expedidos poderão ser materiais considerados estratégicos, bens sujeitos a restrições (quotas), bens com taxas ou direitos alfandegários mais elevados ou até bens proibidos, tais como matérias-primas para estupefacientes, armas, e bens fictícios.

### Facturas/Recibos múltiplos

A técnica dos documentos múltiplos (ou facturação múltipla) consiste na criação de facturas múltiplas para os mesmos bens. Esta técnica é utilizada para escapar às taxas ou direitos alfandegários de importação ou para branquear os produtos do crime.

### Transacções fictícias

Por fim, as próprias transacções podem ser fictícias. Os bens nunca são entregues ou os serviços nunca são prestados. Ainda assim, utilizando-se uma factura é possível transferir fundos ou recebê-los. Tal pode servir para movimentar o dinheiro de forma segura pelas contas das empresas, para falsificar



proveitos/lucros, para dissimular ou realizar eventuais actividades ilegais. Com a tecnologia actual é fácil modificar facturas existentes ou produzir facturas fictícias. A informação relativa às empresas e suas actividades, necessária para criar uma factura, está facilmente acessível. É igualmente fácil criar uma empresa estrangeira para comprar ou vender bens ou serviços quando, de facto, uns e outros não são nem recebidos nem entregues.

## Indicadores

### **Origem invulgar ou destino invulgar dos bens**

- O país não é conhecido por importar ou exportar o tipo de bens em causa
- Países considerados de risco

### **Fornecedor ou comprador invulgares**

- Empresas criadas recentemente apresentando elevado volume de importações ou de exportações
- O volume ou o tipo de bens não se enquadra no perfil dos fornecedores ou dos compradores
- Empresas offshore como fornecedores ou compradores

### **Transporte de bens invulgar**

- Custos de transporte elevados relativamente ao valor dos bens
- Dimensões ou natureza dos bens não se enquadra no método de transporte

### **Descrição invulgar dos bens**

- Diferenças significativas entre os formulários da alfândega e as facturas
- Diferenças significativas entre os bens descritos na factura e os bens de facto importados
- Bens de risco: bens de valor elevado.

### **Preços invulgares**

- Diferença significativa entre o valor declarado e o valor de mercado dos bens
- Diferença significativa entre o valor segurado e a factura

### **Financiamento/pagamento invulgar**

- Diferença entre a origem dos bens e o destino dos pagamentos (ou vice versa)
- Diferença entre o montante dos pagamentos efectuados e o montante facturado
- Pagamento feito por uma empresa offshore ou a partir de uma conta num banco offshore
- Pagamentos de comissões a terceiros sem a respectiva documentação suporte ou sem justificação comercial ou económica



## *Indicadores Específicos relativos a Empréstimos*

### Introdução

Emprestar dinheiro não enriquece ninguém assim como não se empobrece pagando dívidas. Os empréstimos revestem-se, por isso, de grande interesse para efeitos fiscais quando existem relações visíveis entre as partes, gerando questões sobre transferências de lucros, limitações na dedutibilidade de juros e sobre a colocação/investimento de capital informal. Nas relações que não são visíveis ou em que as partes não estão relacionadas, os empréstimos podem também ser interessantes do ponto de vista fiscal. Os factores relevantes para efeitos fiscais são:

- A existência de um empréstimo;
- A qualificação do empréstimo como tal ou como capital informal;
- A dedutibilidade dos juros e, no caso das dívidas de cobrança duvidosa, a dedutibilidade do montante principal (capital).

As formas como se estruturam empréstimos são amplamente utilizadas para branquear fundos ilícitos disfarçando a origem criminosa dos mesmos. Os fundos obtidos com o crime que são dissimulados ou os rendimentos provenientes do tráfico de estupefacientes podem ser utilizados para financiar a aquisição de bens imobiliários ou o funcionamento de uma empresa sem tributação. Os factores relevantes para o branqueamento de capitais são:

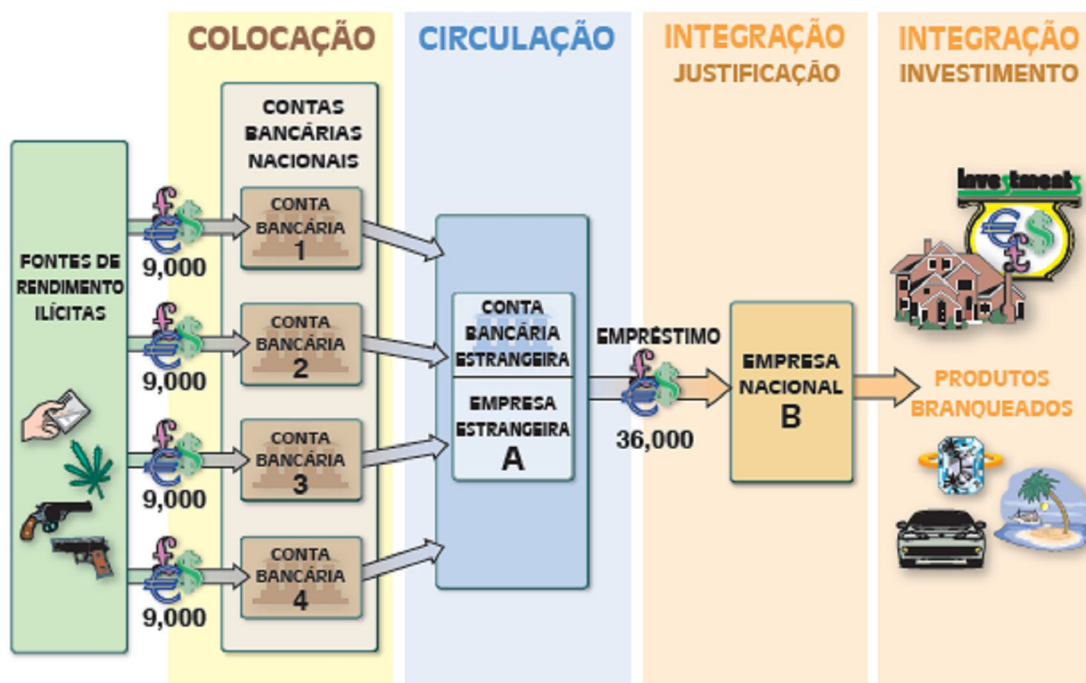
- A existência de um empréstimo;
- A origem ilícita dos fundos;
- O conhecimento da origem ilícita ou criminosa.

O recurso a operações estruturadas com empréstimos apresenta-se simples e pouco dispendioso. As estruturas de empréstimos mais conhecidas, nas quais o dinheiro obtido de forma ilícita tem um papel importante, são apresentadas seguidamente, de forma breve.

### **Empréstimo de retorno “*loan back*”**

As operações de retorno “*loan back*” são a forma mais conhecida de branqueamento de capitais através de um empréstimo e é a mais provável de se encontrar. Recorrendo a este esquema alguém “pede emprestado” o seu próprio dinheiro, o qual é proveniente de uma actividade criminosa, sem que isso se torne visível para quem não esteja envolvido. Tal é feito através da criação de um contrato de empréstimo por alguém junto de um “terceiro conhecido” ou seu “familiar localizado no estrangeiro”. Neste contexto, a forma mais comum de mutuante é a de uma empresa offshore que detém uma conta bancária num banco sediado num país ou território com legislação restrita em matéria de sigilo bancário.

## BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS ATRAVÉS DE EMPRÉSTIMO DE RETORNO "LOAN BACK"



Neste exemplo o criminoso detém grandes quantidades de numerário que deseja branquear. Este numerário é depositado em diferentes contas bancárias num banco nacional em montantes que não chamem a atenção das autoridades. Estes montantes são depois transferidos para uma conta sediada num banco estrangeiro controlada pela empresa estrangeira "A", que por sua vez é controlada pelo criminoso. Mais tarde, os fundos são emprestados "de volta" à empresa nacional "B", que pertence ao criminoso, para que possam por este ser utilizados. A origem destes fundos está relevada na contabilidade da empresa nacional "B" como um empréstimo a pagar à empresa estrangeira "A".

### Empréstimos recíprocos "back-to-back loans"

Um empréstimo recíproco "back-to-back loan" é um empréstimo no qual garantias pré-existent, tal como o saldo de uma conta bancária num banco estrangeiro, resultante de depósito(s) em numerário, são a caução ou garantia para o mutuante. Se a caução ou garantia consiste em bens obtidos, directa ou indirectamente, com a prática de um crime, ocorre branqueamento de capitais. Ao contrário do empréstimo de retorno (*loan back*) o mutuante é um terceiro independente.

### Interferência criminal

Para além das situações de envolvimento real de uma das partes (empréstimo de retorno - *loan-back*) ou de duas partes (empréstimo recíproco - *back-to-back loan*), poderá também haver uma outra situação em que uma terceira parte com um comportamento criminoso desempenha o seu papel. Esta interferência criminal proporciona o financiamento de actividades legítimas através de empréstimos, entradas de capital ou a incorporação de fundos ilícitos nos fundos lícitos. Por exemplo, um criminoso com numerário obtido ilicitamente disponibiliza-o à entidade A (sociedade comercial, civil ou outra), exigindo que esta conceda um empréstimo dos seus próprios recursos a B. O numerário serve de garantia

ou caução para o mutuante A. Através de B, o criminoso obtém o investimento ou dispõe dos fundos para outra utilização, sem se tornar visível.

## Indicadores

### Origem invulgar do fluxo de fundos

- Países com legislação restrita em matéria de sigilo bancário e/ou centros financeiros offshore
- Fluxo de dinheiro não é proveniente do país do mutuante
- O dinheiro passa por uma conta de um terceiro (mandatário ou fiduciário) sem qualquer razão aparente

### Mutuante invulgar

- Posse do mutuante não transparente
- O mutuante é uma instituição não financeira (não relacionada com o mutuário)
- O mutuante é originário de um país com um centro financeiro offshore ou de um país com legislação restrita em matéria de sigilo bancário

### Meios de financiamento invulgares

- Não são exploradas alternativas de financiamento
- Parte contratante invulgar/sem ligações da empresa ou de familiares ao país de origem
- Ausência de documentação suporte comprovativa entre as partes contratantes
- Ausência de contrato de empréstimo escrito
- Identidade do mutuante desconhecida (mutuante não transparente)
- Ausência ou falta de garantias suficientes
- Plano de amortização do empréstimo pouco realista
- Taxa de juro significativamente diferente da taxa de mercado
- Empréstimo efectuado em numerário
- Tipo de utilização dos fundos feita pelo mutuário
- Falta de amortização do empréstimo e/ou do pagamento de juros e incumprimento do plano estabelecido
- Ausência de diligências para a cobrança da dívida
- Amortização realizada sem um fluxo real de dinheiro destinado ao mutuante
- Alteração considerável às condições do empréstimo (valor) efectuada pelo mutuante, pouco depois da sua concessão ou passados alguns anos, verificando-se insuficiência da garantia

### Mutuário invulgar

- Pessoas com baixo nível de rendimento comparado com as obrigações do empréstimo e da hipoteca
- Pessoas com antecedentes criminais

**Utilizador ou ocupante invulgares para o bem financiado**

- Falta de rendimentos relativamente à renda de acordo com a taxa de mercado
- Pessoas com antecedentes criminais
- Grupo social do criminoso

**Declarações pouco comuns**

- Explicações omissas, incompletas, improváveis ou parcialmente incorrectas
- Explicação dada de difícil comprovação

## *Indicadores Específicos relativos a Prestadores Profissionais de Serviços*

### **Introdução**

Prestadores profissionais de serviços são empresas ou indivíduos (empresários) que prestam serviços especializados podendo estes incluir:

#### ***Prestadores de serviços jurídicos:***

- Consultoria jurídica;
- Assistência jurídica.

#### ***Prestadores de serviços financeiros:***

- Consultoria em assuntos fiscais;
- Preenchimento de declarações fiscais;
- Execução da contabilidade, preparação e realização de auditorias;

#### ***Prestadores de serviços de apoio a companhias fiduciárias (Trust's) ou a outras sociedades:***

- Criar e vender empresas ou outras pessoas colectivas;
- Agir ou providenciar que outra pessoa aja enquanto administrador ou secretário de uma empresa;
- Fornecer um escritório registado, um endereço comercial, uma morada de correspondência ou administrativa;
- Agir enquanto mandatário/agente fiduciário ou no âmbito de um acordo semelhante;
- Agir como administrador, secretário ou accionista de uma sociedade mandatária, em nome do beneficiário efectivo.

O criminoso vai ter, a determinada altura, necessidade de recorrer aos conhecimentos especializados de um prestador profissional de serviços especializados. Em certas operações é legalmente exigida a intervenção de um destes prestadores de serviços como, por exemplo, um notário numa transacção com um imóvel. A intervenção/envolvimento de um prestador profissional de serviços especializados é atractiva, para o criminoso, devido:

- À natureza dos serviços prestados, os quais podem facilitar o processo de branqueamento de capitais;
- Ao nome e à reputação de um sector ou grupo de profissionais que cria confiança e atribui à transacção uma certa aparência de legitimidade;
- À confidencialidade ou sigilo mantido por certos prestadores profissionais de serviços;
- Às contas fiduciárias de terceiros disponibilizadas por certos prestadores profissionais de serviços.

Os criminosos poderão requisitar serviços de prestadores profissionais de serviços insuspeitos ou idóneos. Por outro lado, há prestadores profissionais de serviços que, de forma consciente, irão prestar serviços aos criminosos ajudando-os a dissimular o fluxo de dinheiro ilícito.

## **Indicadores**

**Serviços invulgares prestados por um prestador profissional de serviços**

**Um prestador profissional de serviços invulgar seleccionado para determinado serviço**

**Uma recompensa invulgar atribuída ao prestador profissional de serviços**

**Transacção, rendimento ou bens invulgares em nome do prestador profissional de serviços**





**Para mais informações**

Grupo de Acção Financeira/*Financial Action Task Force* (GAFI/FATF)  
[www.fatf-gafi.org](http://www.fatf-gafi.org)

Centro de Política Fiscal e Administração (*Centre for Tax Policy and Administration*) sobre  
crimes fiscais e branqueamento de capitais  
[www.oecd.org/ctp/taxcrimes](http://www.oecd.org/ctp/taxcrimes)

